

## DIVULGAÇÃO DE DECISÃO DE CONTRAORDENAÇÃO EM REGIME DE ANONIMATO

Processo de contraordenação da CMVM n.º: 20/2014

Arguido: [...]

**Tipo de infração:**

PI	Proteção e Apoio ao Investidor	
ITEM	Integridade e Transparência e Equidade do Mercado	
SOIC	Supervisão dos Organismos de Investimento Coletivo	
IFnA	Intermediação Financeira não Autorizada	
PSFal	Prestação de Serviços Financeiros através da Internet	
DIF	Deveres dos Intermediários Financeiros	
DI	Difusão da Informação	
PQ	Participações Qualificadas	X
RCA	Relatório e Contas Anuais	
RCS	Relatório e Contas Semestrais	
RCT	Relatório e Contas Trimestrais	
AUD	Audidores	
PAI	Peritos Avaliadores de Imóveis	

**Assunto:** Decisão.

**Forma de Processo:** Comum

**Infrações:** Violação dos deveres de comunicação de participação qualificada previstos no artigo 16.º n.ºs 1 e 2 do Código dos Valores Mobiliários (“CVM”).

**Factos ocorridos em:** 2014

**Estado do processo:**

Foi requerida a impugnação judicial desta decisão	
A presente decisão transitou em julgado/ tornou-se definitiva.	X

Tendo em conta o disposto no artigo 422.º, n.º 3, a) do CVM vem a CMVM divulgar a seguinte decisão em regime de anonimato:

1. O Arguido reduziu, para valor inferior a 2%, a sua participação nos direitos de voto representativos do capital social de emitente com ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, não tendo comunicado à CMVM nem à sociedade emitente tal facto no prazo máximo de quatro dias de negociação após o dia da ocorrência do facto ou do seu conhecimento.
2. Com a sua conduta, o Arguido violou, a título doloso, (i) o dever de comunicação de participação qualificada à CMVM e (ii) o dever de comunicação de participação qualificada à sociedade participada, consagrados no artigo 16.º, n.º 1 e 2.º, al. b) do CVM, o que constitui, nos termos do disposto no artigo 390.º, n.º 1, al. a) do CVM, a prática de duas contraordenações muito graves, puníveis com coima entre € 25 000 e € 5 000 000 (artigo 388.º, n.º 1 alínea a) do CVM).

Atentas as circunstâncias do caso concreto, deliberou o Conselho de Administração desta Comissão aplicar ao Arguido uma **admoestação**.